



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

Fis. 159
Rub. 8

CONTRATO Nº021/2016

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A **PREFEITURA DE GENERAL MAYNARD**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça da Matriz, s/n, inscrita no CNPJ sob nº 13.108.899/0001-02, representada neste ato pelo seu Prefeito, o (a) Sr. (a) Miraldo da Silva Santos, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado Cooperativa de Comercialização e Produção dos Produtores do Perímetro Irrigado Piauí, com sede à Pov. Moita Redonda, s/nº, em Lagarto-SE, inscrita no CNPJ sob nº 14.923.616/0001-38, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2016 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º E 2º semestre de 2016, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 02/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de **R\$ 60.634,36 (sessenta mil seiscentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos).**

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Fls. 160
Rub. 4ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Abóbora	KG	755	semanal	R\$ 4,51	R\$ 3.405,05
Acerola	KG	475	semanal	R\$ 4,07	R\$ 1.933,25
Alface	KG	176	semanal	R\$ 7,43	R\$ 1.307,68
Banana da Prata	DZ	640	semanal	R\$ 5,13	R\$ 3.283,20
Banana da Terra	DZ	411	semanal	R\$ 8,18	R\$ 3.361,98
Batata Inglesa	KG	594	semanal	R\$ 4,25	R\$ 2.524,50
Beterraba	KG	612	semanal	R\$ 4,15	R\$ 2.539,80
Cebola Branca	KG	631	semanal	R\$ 4,23	R\$ 2.669,13
Cebolinha	ML	318	semanal	R\$ 1,18	R\$ 375,24
Cenoura	KG	735	semanal	R\$ 5,13	R\$ 3.770,55
Chuchu	KG	716	semanal	R\$ 3,42	R\$ 2.448,72
Coentro	ML	337	semanal	R\$ 1,62	R\$ 545,94
Couve	ML	121	semanal	R\$ 1,12	R\$ 135,52
Goiaba	KG	595	semanal	R\$ 3,60	R\$ 2.142,00
Laranja Pera	KG	820	semanal	R\$ 2,80	R\$ 2.296,00
Maçã	UND	5.940	semanal	R\$ 0,92	R\$ 5.464,80
Mamão Formosa	KG	568	semanal	R\$ 2,80	R\$ 1.590,40
Manga	KG	353	semanal	R\$ 3,37	R\$ 1.189,61
Maracujá	KG	594	semanal	R\$ 5,25	R\$ 3.118,50
Macaxeira	KG	230	semanal	R\$ 3,55	R\$ 816,50
Melancia	KG	2.970	semanal	R\$ 2,02	R\$ 5.999,40
Pimentão Verde	KG	225	semanal	R\$ 4,10	R\$ 922,50
Quiabo	KG	359	semanal	R\$ 4,18	R\$ 1.500,62
Repolho	KG	325	semanal	R\$ 3,62	R\$ 1.176,50
Tangerina	KG	357	semanal	R\$ 3,63	R\$ 1.295,91



Fis. 161
Rub. 4

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

Tomate	KG	684	semanal	R\$ 4,23	R\$ 2.893,32
Vagem	KG	178	semanal	R\$ 10,83	R\$ 1.927,74
Valor Total do Contrato					R\$ 60.634,36

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 16-2076-alimentação escolar- ensino fundamental- 339030-material de consumo-0193.997 outras fontes de recursos-vinculados / 16-6303-alimentação escolar- creche- 339030-material de consumo-0193.997- outras fontes de recursos-vinculados (PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE).

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;

Handwritten signature

3



Fis. 162
Rub. 9

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 02/2016, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

4



Fis.	163
Rub.	9

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

É competente o Foro da Comarca de General Maynard-Sergipe para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

General Maynard/SE, 25 de Março de 2016

MIRALDO DA SILVA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO E PRODUÇÃO DOS PRODUTORES DO
PERÍMETRO IRRIGADO PIAUÍ
FABIANO MARTINS FONTES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Keilla Maynara Figueira dos S. A. Lima
2. M^o Aivaldo P. Paes